



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU
COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
Estado de GOIAS

PROCESSO ELETRÔNICO

N.º do Processo: 202600301	N.º do Protocolo: 1910010527-3217	Data do Protocolo: 19/10/2026 - 13:05:27	Situação: EM ANDAMENTO
Origem: GABINETE PARLAMENTAR Luiz Felipe Alves Dutra	Parlamentar: RAFAEL CHURUMAN		

TÍTULO / NOME

PRE 6/2026 - PROJETO DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A LGPD

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e responsabilidades para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu, e institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Aplicam-se as definições e os princípios dos arts. 5º e 6º da LGPD, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º Esta Resolução abrange o tratamento de dados pessoais em meios físicos e digitais realizado no exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara, inclusive por suas unidades e gabinetes, sem prejuízo da avaliação da posição de cada agente em operações distintas.

Art. 2º O tratamento deverá atender à finalidade pública, à persecução do interesse público e à execução das competências ou atribuições legais, com identificação da hipótese legal aplicável e observância da necessidade, da transparência e da segurança.

Parágrafo único. O consentimento não será exigido como condição geral para o tratamento pelo Poder Público, devendo sua utilização ser justificada quando for a hipótese legal adequada. Dados sensíveis e dados de crianças e adolescentes observarão os requisitos específicos da LGPD.

Art. 3º A proteção de dados pessoais deverá ser compatibilizada com a transparência, o acesso à informação e as obrigações de gestão documental, sem impor restrição genérica a informações públicas ou autorizar divulgação excessiva de dados pessoais.

§ 1º A divulgação ou restrição de acesso será fundamentada conforme a finalidade, a necessidade e as normas aplicáveis, assegurado o acesso às partes não protegidas mediante extrato, certidão ou cópia com ocultação segura.

§ 2º A conservação e a eliminação observarão os prazos legais, as tabelas de temporalidade e os procedimentos arquivísticos aplicáveis, vedado o descarte indiscriminado de documentos.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Câmara Municipal exercerá as atribuições de controladora nas operações de tratamento cujas finalidades e meios determine, cabendo à Presidência e às demais autoridades competentes assegurar a implementação desta Resolução, observadas suas atribuições.

Parágrafo único. A designação do Encarregado ou a instituição do Comitê não transfere a responsabilidade institucional pela conformidade nem substitui as competências administrativas, jurídicas e técnicas das unidades responsáveis.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), de caráter colegiado e de apoio à governança, composto por três agentes públicos designados por portaria da Presidência, que indicará seu coordenador.

§ 1º A composição deverá contemplar conhecimentos ou experiência compatíveis com as atividades administrativas, a proteção de dados e a segurança da informação, consideradas as condições da estrutura existente.

§ 2º O Comitê poderá solicitar apoio da assessoria jurídica, do Encarregado e dos responsáveis de TI, inclusive prestadores de serviços, que participarão como apoio técnico, sem voto e sem acesso desnecessário a informações protegidas.

§ 3º O Encarregado poderá participar como membro ou apoio, desde que preservadas sua autonomia técnica e a inexistência de conflito de interesses. A acumulação será avaliada pela Presidência no caso concreto.

Art. 6º Compete ao CGPD:

- I - propor políticas, procedimentos, prioridades e medidas de adequação para apreciação das autoridades competentes;
- II - acompanhar a execução do Programa e do Plano de Adequação, registrando responsáveis, prazos, evidências e pendências;

III - apoiar o inventário e os registros das operações de tratamento, a avaliação de riscos e a elaboração dos relatórios de impacto, quando cabíveis;

IV - promover a articulação entre as unidades e apoiar ações de capacitação e conscientização;

V - acompanhar medidas de segurança e de resposta a incidentes, sem substituir a execução técnica ou atrasar providências urgentes; e

VI - apresentar à Presidência informações sobre a evolução do Programa e medidas que dependam de decisão institucional.

Art. 7º O CGPD reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou da Presidência.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois membros. As propostas serão aprovadas pela maioria dos presentes; em caso de empate, o assunto será submetido à Presidência, acompanhado das manifestações registradas.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos serão registrados em ata, preservadas as informações protegidas e as competências decisórias das autoridades responsáveis.

§ 3º A atuação no CGPD não cria cargo ou remuneração adicional e não dispensa os deveres ordinários dos agentes designados.

Art. 8º A Presidência designará o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu substituto mediante ato formal, escrito, datado e assinado, que delimitará suas atribuições, nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 ou norma superveniente.

§ 1º A indicação recairá preferencialmente sobre servidor ou empregado público detentor de reputação ilibada, considerando os conhecimentos e a capacidade necessários à função, sem exigir certificação ou formação profissional específica não prevista em lei.

§ 2º O substituto atuará nas ausências, impedimentos ou vacância, assegurada a continuidade do atendimento. Em caso de vacância, a Presidência providenciará a designação de novo titular.

§ 3º A identidade e as informações institucionais de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara e em local de destaque no sítio eletrônico da Câmara e mantidas atualizadas, observadas as regras de identificação da ANPD.

Art. 9º Compete ao Encarregado aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis; receber comunicações da ANPD e promover seu atendimento; orientar agentes públicos, colaboradores e contratados; e exercer

outras atribuições compatíveis previstas na legislação, na regulamentação ou no ato de designação.

§ 1º O Encarregado prestará assistência e orientação na elaboração, definição e implementação dos registros de tratamento e incidentes, relatórios de impacto, políticas, contratos, medidas de segurança, mecanismos de mitigação de riscos e instrumentos de governança, bem como em novos processos e serviços e transferências internacionais, quando existentes.

§ 2º O Encarregado acompanhará os encaminhamentos e registrará orientações relevantes, sem assumir a execução exclusiva das atividades setoriais ou a gestão técnica de sistemas e redes.

Art. 10. A Câmara assegurará ao Encarregado recursos humanos, técnicos e administrativos necessários, autonomia técnica, envolvimento tempestivo nas questões de proteção de dados e acesso direto à Presidência e às autoridades responsáveis por decisões estratégicas sobre o tratamento.

Parágrafo único. O Encarregado declarará situações que possam configurar conflito de interesses, cabendo à Presidência avaliar e adotar medidas para afastá-lo, inclusive alteração das atribuições ou substituição, conforme a regulamentação.

Art. 11. Compete às unidades e aos seus responsáveis manter informações atualizadas sobre os tratamentos sob sua gestão, colaborar com o Programa, implementar as medidas aprovadas e comunicar riscos, mudanças relevantes, compartilhamentos, contratações e incidentes ao Encarregado e aos responsáveis competentes.

§ 1º As informações solicitadas serão encaminhadas em prazo interno compatível com os prazos legais e regulamentares, sem retardar atendimento a titulares, à ANPD ou resposta a incidentes.

§ 2º A eventual impossibilidade de atendimento a recomendação será motivada e submetida à autoridade competente, com registro dos riscos e das alternativas propostas.

Art. 12. Os responsáveis pelos serviços de TI, internos ou contratados, prestarão apoio técnico ao Programa e executarão, no âmbito de suas atribuições, medidas de controle de acessos, atualização, proteção de sistemas, registros de eventos, cópias de segurança, testes de recuperação, continuidade e resposta técnica a incidentes.

Parágrafo único. As atribuições dos prestadores externos serão formalizadas nos instrumentos próprios, respeitados os limites contratuais e as competências da Administração.



CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS E RELAÇÕES COM TERCEIROS

Art. 13. O Programa compreenderá, conforme as operações e os riscos: inventário e registros de tratamento; Plano de Adequação; políticas de privacidade e segurança; procedimentos de atendimento aos titulares, compartilhamento e divulgação; plano de resposta a incidentes; medidas de continuidade; capacitação; e relatórios de impacto, quando cabíveis.

§ 1º Os instrumentos serão elaborados e atualizados pelas unidades competentes, com apoio do CGPD, do Encarregado, da assessoria jurídica e da TI, e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º A implementação poderá ser organizada por etapas, com prioridades e prazos definidos, sem afastar o cumprimento das obrigações legais já exigíveis.

Art. 14. A Câmara manterá registros das operações de tratamento e elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais nas hipóteses exigidas pela legislação ou pela ANPD e quando necessário à avaliação de riscos relevantes.

Parágrafo único. Os registros deverão permitir identificar, conforme o caso, finalidades, bases legais, categorias de dados e titulares, unidades responsáveis, compartilhamentos, prazos de conservação e medidas de proteção, com acesso controlado.

Art. 15. A posição de contratados, conveniados e parceiros como operadores ou controladores será identificada conforme sua atuação efetiva em cada operação, sem presumir que todo contratado seja operador.

§ 1º Os operadores tratarão dados conforme as instruções lícitas da Câmara, observados os arts. 37 e 39 da LGPD, os limites do contrato e a legislação aplicável.

§ 2º Os instrumentos que envolvam dados pessoais deverão disciplinar, conforme o objeto, finalidade, responsabilidades, segurança, confidencialidade, subcontratação, assistência aos direitos dos titulares, comunicação tempestiva de incidentes, devolução ou eliminação e verificação da conformidade.

§ 3º Os instrumentos vigentes serão avaliados para adequação por meio juridicamente cabível, vedada a imposição de alteração contratual irregular por esta Resolução.

Art. 16. Compartilhamentos e transferências internacionais deverão ser fundamentados, limitados ao necessário e realizados por meios seguros, observados os arts. 26 a 30 e 33 a 36 da LGPD e a regulamentação aplicável, com registro das condições e responsabilidades.



CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS TITULARES

Art. 17. A Câmara disponibilizará canal institucional acessível para o exercício dos direitos previstos na LGPD, com interlocução do Encarregado e encaminhamento às unidades competentes.

§ 1º A verificação de identidade ou representação será proporcional à natureza e ao risco do pedido, sem coleta excessiva de dados ou exigências injustificadas.

§ 2º O exercício dos direitos será gratuito, nos termos do art. 18, § 5º, da LGPD. As informações poderão ser fornecidas por meio eletrônico seguro ou sob forma impressa, conforme a legislação aplicável.

Art. 18. O atendimento observará os arts. 18, 19 e 23, § 3º, da LGPD e as normas aplicáveis ao Poder Público, conforme a natureza da solicitação.

§ 1º A confirmação ou o acesso observarão o formato simplificado imediato ou a declaração completa prevista no art. 19 da LGPD, considerada a incidência da legislação específica nos termos do art. 23, § 3º.

§ 2º A resposta será fundamentada nas informações das unidades responsáveis e comunicada por canal seguro, com registro do atendimento e de eventual impossibilidade de cumprimento, na forma da lei.

§ 3º Pedidos de eliminação não autorizam descumprir dever de guarda ou procedimentos arquivísticos. Pedidos de informações públicas ou dados de terceiros serão encaminhados também ao Serviço de Informação ao Cidadão, quando cabível, sem uso da LGPD como fundamento genérico para negar transparência.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA E INCIDENTES

Art. 19. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas proporcionais aos riscos para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, comunicação ou tratamento inadequado, inclusive desde a concepção de novos processos, sistemas e serviços.

Parágrafo único. Agentes públicos e colaboradores observarão as permissões de acesso, o dever de confidencialidade e os procedimentos de divulgação e tratamento seguro, inclusive após o encerramento do vínculo, enquanto subsistir a proteção legal.



Art. 20. Incidentes ou suspeitas envolvendo dados pessoais serão comunicados imediatamente ao Encarregado, à autoridade responsável e à TI, conforme o procedimento institucional, com preservação de evidências e adoção de medidas de contenção e avaliação.

§ 1º A Câmara, como controladora, avaliará e realizará as comunicações à ANPD e aos titulares quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante, com apoio do Encarregado, da TI e das unidades envolvidas.

§ 2º Serão registrados os incidentes, inclusive aqueles não comunicados, as medidas adotadas e a fundamentação das decisões, pelo prazo mínimo de cinco anos contado da data do registro, ressalvada obrigação de guarda superior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

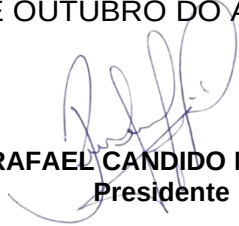
Art. 21. As unidades apoiarão ações periódicas de capacitação e conscientização, adequadas às suas atividades e riscos, com registro das ações realizadas.

Art. 22. A Presidência poderá editar atos complementares para execução desta Resolução, respeitadas as competências previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nos demais atos aplicáveis, sem criar obrigações incompatíveis com a legislação.

Art. 23. No prazo de sessenta dias da publicação, a Presidência providenciará ou adequará as designações do CGPD, do Encarregado e de seu substituto, divulgará o canal institucional e determinará a atualização do Plano de Adequação, sem prejuízo das obrigações legais já exigíveis.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente


WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente


JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário


SANDRA FERREIRA
2ª Secretária


GERALDO RIBEIRO
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu.

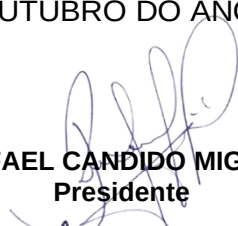
A Câmara Municipal realiza, diariamente, operações de tratamento de dados pessoais em meios físicos e digitais, relacionadas às suas atividades legislativas, administrativas, funcionais, contratuais e de atendimento ao cidadão. Torna-se, portanto, necessário estabelecer diretrizes internas claras para que essas operações sejam realizadas de forma segura, transparente, necessária e compatível com as finalidades institucionais.

O Projeto de Lei busca conferir maior segurança jurídica às atividades da Câmara, estabelecer responsabilidades entre as unidades administrativas, proteger os dados pessoais de cidadãos, servidores, agentes públicos, fornecedores e demais titulares, organizar o atendimento às solicitações dos titulares, prevenir incidentes e reduzir riscos institucionais, compatibilizar proteção de dados, transparência pública e gestão documental e promover cultura permanente de privacidade e segurança da informação.

Ressalte-se que o Projeto de Resolução não cria cargo ou remuneração adicional, tampouco transfere ao Comitê Gestor ou ao Encarregado a responsabilidade institucional da Câmara. Ao contrário, estrutura mecanismos internos de apoio, orientação, controle e acompanhamento, preservando as competências próprias da Presidência, das unidades administrativas e das autoridades responsáveis.

Diante do interesse público da proposição, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente


WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente


JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário


SANDRA FERREIRA
2ª Secretária


GERALDO RIBEIRO
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: LUCAS DE SOUSA FREITAS

RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Resolução nº 06/2026, que estabelece diretrizes, responsabilidades e instrumentos para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto trata da organização interna e da governança administrativa da própria Câmara Municipal, sem interferir na estrutura do Poder Executivo, no regime jurídico de servidores municipais ou em competência reservada à União ou ao Estado.

A proposição observa os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização aplicáveis às operações de tratamento.

Não se verifica criação de cargo, aumento remuneratório ou transferência indevida da responsabilidade institucional para o Comitê Gestor ou para o Encarregado.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação é adequada e não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação.

Eventuais erros de natureza ortográfica, gramatical ou de digitação, que não alterem o mérito da proposição, serão corrigidos na elaboração da redação final para o autógrafo.

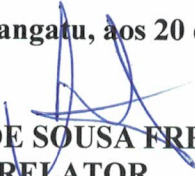


CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, meu relatório é pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 06/2026, manifestando-me favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes de Porangatu, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.


LUCAS DE SOUSA FREITAS
RELATOR


CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

Vice-Presidente: **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA DA SILVA**

2º Secretário: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

3º Secretário: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esteve reunida sob a Presidência do Vereador **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**, onde presentes se achavam os demais membros, conforme lista de presença anexa. Submetido à discussão e votação o relatório ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026**, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Sala das Comissões Permanentes de Porangatu, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.



LUCAS DE SOUSA FREITAS
RELATOR



CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
PRESIDENTE